



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano X, Nº 2299

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.728, DE 04 DE MAIO DE 2026 - DESAFETA OS BENS IMÓVEIS PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominical. Art. 2º Fica desafetado o bem imóvel, um terreno de forma irregular de matrícula 13.045 (4º Ofício/3ª Zona), situado na Rua SDO 05-08 (188-908), nº 50, bairro Maria do Carmo, nesta cidade, medindo uma área total de 3.239,18m², denominado TERRENO 01, estremando-se: pela FRENTE (LESTE), inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1, com a Rua SDO 05-08 (188-908), por uma distância de 62,18m, até o ponto P2; pelo lado DIREITO (SUL), com o imóvel correspondente ao terreno 02, com frente para a Rua SDO 05-08 (188-908), nº 100, pertencente ao Município de Sobral (Matrícula 10065/3ª Zona), por uma distância de 55,85m até o ponto P3; pelos FUNDOS (OESTE), com o imóvel correspondente ao terreno 05, terreno este que confina com a Rua Francisco Assunção Ponte, pertencente a Sobral Produtora de Artefatos Têxteis Indústria e Comércio Ltda., cadastrado na prefeitura para a Rua SDO 05-08 (188-908), nº 120 (Matrícula 6238/3ª Zona), por uma distância de 46,17m, até ponto P4; deste segue confrontando com o imóvel da matrícula 6238/3ª Zona, por uma distância de 3,69m, até o ponto P5; deste segue confrontando ainda com o imóvel da matrícula 6238/3ª Zona, por uma distância de 12,46m, até o ponto P6; pelo lado ESQUERDO (NORTE), com a Rua Francisco Assunção Monte, por uma distância de 3,08m, até o ponto P7; deste segue também confrontando também com a Rua Francisco Assunção Monte, por uma distância de 21,44m, até o ponto P8; deste segue confrontando ainda com a Rua Francisco Assunção Monte, por uma distância de 25,27m, até o ponto P1 onde teve início essa descrição. Inscrito na Prefeitura Municipal de Sobral sob o nº 65949, conforme Anexo I. Art. 3º Fica desafetado o bem imóvel, um terreno de forma irregular de matrícula 13.046 (4º Ofício/3ª Zona), situado na Rua SDO 05-08 (188-908), nº 100, bairro Maria do Carmo, nesta cidade, medindo uma área total de 3.656,25m², denominado TERRENO 02, estremando-se: pela FRENTE (LESTE), inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1, com a Rua SDO 05-08 (188-908), por uma distância de 61,32m, até o ponto P2; pelo lado DIREITO (SUL), com o imóvel correspondente ao terreno 03, com frente voltada para a Rua SDO 05-08 (188-908), nº 180, pertencente ao Município de Sobral (Matrícula 10066/3ª Zona), por uma distância de 50,74m, até o ponto P3; pelos FUNDOS (OESTE), com o imóvel correspondente ao terreno 01, com frente a para Avenida Cleto Ferreira da Ponte nº 2250, pertencente a Luicy Fardamentos Ltda., (Matrícula 5767/3ª Zona), por uma distância de 40,66m, até o ponto P4; deste segue confrontando com o imóvel correspondente ao terreno 05, terreno este que confina com a Rua Francisco Assunção Ponte, pertencente a Sobral Produtora de Artefatos Têxteis Indústria e Comércio Ltda., cadastrado na prefeitura para a Rua SDO 05-08 (188-908), nº 120 (Matrícula 6238/3ª Zona), por uma distância de 16,47m até o ponto P5, deste segue confrontando ainda com o referido imóvel da matrícula 6238/3ª Zona, por uma distância de 17,75m, até o ponto P6; pelo lado ESQUERDO (NORTE), com o imóvel correspondente ao terreno 01, com frente para SDO 05-08 (188-908), nº 50, pertencente ao Município de Sobral (Matrícula 13045/3ª Zona), por uma distância de 55,85m, até o ponto P1, onde teve início essa descrição. Inscrito na Prefeitura Municipal de Sobral sob o nº 76277, conforme Anexo II. Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências. Art. 5º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO I - LEI Nº 2.728, DE 04 DE MAIO DE 2026 TERRENO 1



ANEXO II - LEI Nº 2.728, DE 04 DE MAIO DE 2026 TERRENO 2



LEI Nº 2.729, DE 04 DE MAIO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA DA SEGURANÇA CIDADÃ NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE - Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, a Coordenadoria de Inteligência da Segurança Cidadã (CISC), órgão técnico permanente destinado à produção de conhecimento estratégico para subsidiar o planejamento, a prevenção e a formulação de políticas públicas de segurança no Município. Art. 2º A CISC tem por finalidade: I - assessorar o poder executivo e todas as secretarias do município no planejamento e execução das ações de segurança cidadã; II - subsidiar a tomada de decisões estratégicas; III - prevenir e identificar ameaças à ordem pública municipal; IV - integrar informações com órgãos de segurança pública; V - garantir a proteção do conhecimento sensível. Art. 3º A Coordenadoria de Inteligência exercerá atividades de inteligência de segurança pública em caráter preventivo e estratégico, respeitadas as competências constitucionais dos órgãos policiais estaduais e federais. Parágrafo único. É vedado à Coordenadoria: I - exercer função de polícia judiciária; II - instaurar ou conduzir inquérito policial; III - realizar interceptações telefônicas ou telemáticas; IV - praticar atos típicos de investigação criminal formal. CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - Art. 4º A CISC será subordinada ao Secretário da Segurança Cidadã. Art. 5º A estrutura será composta por: I - Coordenação; II - Gerência de Apoio Técnico-Administrativo; III - Gerência de Análise Criminal; IV - Gerência de Estatística; V - Gerência de Operações de Inteligência; e VI - Gerência de Operações de Contrainteligência. § 1º O Coordenador de Inteligência é de livre nomeação do Secretário da Segurança Cidadã, com a devida aprovação do Prefeito Municipal de Sobral-CE. § 2º Ficam criados cargos dispostos nos



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaiia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro Secretário do Planejamento e Gestão	Michelle Alves Vasconcelos Ponte Secretária Municipal da Saúde	Vanessa Braga Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
Hozanan Linhares Gomes Procurador Geral do Município	Marinho Júnior Cavalcante Secretário do Esporte e Lazer	José Leandro Menezes Costa Secretário de Trânsito
José Crisóstomo Barros Ibiapina Secretário do Governo	José Sidley Tavares Ferreira Gomes Filho Secretário do Turismo e Eventos	José Vytal Arruda Linhares Secretário do Transporte
João Alberto Adeodato Júnior Secretário do Desenvolvimento Distrital	Igor José Araújo Bezerra Secretário da Juventude e Cultura	Messias Aguiar Alcântara Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Ingrid Soraya de Oliveira Sá Secretária Municipal das Finanças	Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira Secretário Municipal da Infraestrutura	Rodrigo Dias Silva Secretário da Agricultura
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior Controlador e Auditor Geral do Município	José Sidley Tavares Ferreira Gomes Secretário da Conservação e Serviços Públicos	Emerson Pinto Moreira Secretário da Pecuaría
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio Secretária Municipal da Educação	Evysdanna Gomes de Paula Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente	Mário Cunha Lima Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

incisos de I a VI, constantes do caput do artigo e do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS - Art. 6º Compete à Coordenadoria de Inteligência: I - coletar, sistematizar e analisar dados estatísticos relacionados à segurança pública municipal; II - elaborar relatórios técnicos e diagnósticos situacionais; III - produzir conhecimento estratégico para subsidiar decisões do Poder Executivo Municipal; IV - mapear áreas de risco e vulnerabilidade social relacionadas à violência; V - apoiar tecnicamente operações preventivas da Guarda Municipal; VI - atuar na gestão e análise de dados de sistemas de videomonitoramento municipal; VII - promover integração informacional com órgãos de segurança pública mediante convênio ou acordo de cooperação; VIII - desenvolver estudos e indicadores de desempenho das políticas municipais de segurança.

CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO DE DADOS E DO SIGILO - Art. 7º O tratamento de dados pessoais observará integralmente a legislação vigente de proteção de dados. Art. 8º As informações produzidas pela Coordenadoria terão classificação de sigilo conforme regulamento específico. § 1º O acesso às informações será restrito aos servidores autorizados. § 2º O compartilhamento de dados com outros órgãos dependerá de instrumento formal de cooperação.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS - Art. 9º Os cargos necessários ao funcionamento da Coordenadoria poderão ser: I - providos por servidores efetivos; II - providos por cargos em comissão, conforme previsto na estrutura administrativa municipal; III - ocupados por servidores da Guarda Municipal designados para função estratégica. Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover capacitação específica em inteligência e análise criminal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VII - DA REGULAMENTAÇÃO - Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo: I - protocolos operacionais; II - fluxos de produção de conhecimento; III - níveis de acesso à informação; IV - normas de segurança institucional.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 12. As instruções normativas referentes a questões doutrinárias, procedimentais e metodológicas serão editadas pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SESEC. Art. 13. O Secretário Municipal de Segurança Cidadã editará os atos normativos necessários à regulamentação das atividades a serem desenvolvidas pela CISC, e poderá: I - firmar convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas; II - propor ao Prefeito a requisição de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado que possuam capacitação técnica especializada necessária à atividade de inteligência. Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO I - CARGOS DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA DA SEGURANÇA CIDADÃ			
Item	Cargo	Representação	Qtde
01	Coordenador	DNS-2	01
02	Gerente	DNS-3	01
03	Assistente Administrativo	DAS-1	04

ANEXO II - DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS	
I - Coordenador de Inteligência	<p>Compete ao Coordenador de Inteligência:</p> <p>a) planejar, dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades de inteligência e contrainteligência no âmbito da Secretaria da Segurança Cidadã;</p> <p>b) assessorar diretamente o Secretário da Segurança Cidadã na formulação de políticas públicas baseadas em dados e conhecimentos produzidos;</p> <p>c) estabelecer diretrizes estratégicas para atuação das gerências subordinadas;</p> <p>d) promover a integração com órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);</p> <p>e) garantir o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados e direitos fundamentais;</p> <p>f) supervisionar a produção de conhecimento estratégico, tático e operacional.</p>
II - Gerência	<p>Compete à Gerência:</p> <p>a) coordenar, supervisionar e integrar as atividades técnico-administrativas e operacionais da unidade;</p> <p>b) planejar, dirigir e avaliar ações de análise criminal, estatísticas, inteligência e contrainteligência;</p> <p>c) promover a articulação institucional com órgãos municipais, estaduais e federais;</p> <p>d) gerir recursos humanos, materiais e tecnológicos vinculados à unidade;</p> <p>e) assegurar o cumprimento das normas internas, bem como zelar pela segurança orgânica e pelo sigilo das informações;</p> <p>f) subsidiar a tomada de decisão estratégica da Coordenadoria, mediante relatórios, diagnósticos e estudos técnicos;</p> <p>g) acompanhar e validar a produção de conhecimento nas áreas de inteligência, análise criminal e estatística;</p> <p>h) definir diretrizes para planejamento operacional e áreas prioritárias de atuação;</p> <p>i) supervisionar a execução de ações de inteligência e contrainteligência;</p> <p>j) garantir a integridade, confiabilidade e integração dos bancos de dados e informações.</p>
III - Assistente Administrativo	<p>Compete aos Assistentes Administrativos:</p> <p>a) prestar suporte administrativo, logístico e operacional às atividades da unidade;</p> <p>b) controlar documentos, protocolos e fluxos internos, inclusive de natureza sigilosa;</p> <p>c) auxiliar na gestão de recursos humanos, materiais e tecnológicos;</p> <p>d) apoiar processos de credenciamento, seleção e capacitação de agentes de inteligência;</p> <p>e) executar atividades de articulação institucional e apoio técnico às demais áreas;</p> <p>f) coletar, organizar e tratar dados relacionados à criminalidade e segurança pública;</p> <p>g) auxiliar na identificação de padrões, tendências e dinâmicas criminais;</p> <p>h) colaborar na elaboração de relatórios analíticos, estatísticos e diagnósticos;</p> <p>i) alimentar, manter e atualizar bancos de dados e indicadores de segurança pública;</p> <p>j) auxiliar na elaboração de estudos estatísticos e painéis de monitoramento;</p> <p>k) apoiar o planejamento operacional da Guarda Civil Municipal e demais órgãos;</p> <p>l) colaborar na definição de áreas prioritárias de atuação;</p> <p>m) auxiliar na integração de informações com bases de dados externas;</p> <p>n) apoiar ações de inteligência e contrainteligência, inclusive na coleta de dados e produção de conhecimento;</p> <p>o) colaborar no monitoramento de situações de risco e ameaças;</p> <p>p) auxiliar na execução de medidas de segurança orgânica e controle de acesso à informação;</p> <p>q) zelar pela confidencialidade, integridade e correta classificação das informações;</p> <p>r) desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela gerência.</p>

LEI Nº 2.7630, DE 05 DE MAIO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., podendo a operação contar com garantia da União, observadas as normas aplicáveis, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a investimentos classificados como despesa de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 05 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.